PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI Nº. 620, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;
II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**19.146.800,00**
Receita Tributária	526.500,00
Receitas de Contribuições	42.000,00
Receita Patrimonial	31.700,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	40.200,00
Transferências Correntes	18.485.400,00
Outras Receitas Correntes	21.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**256.000,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	30.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	226.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	**(2.402.800,00)**
Fundeb	(2.402.800,00)
TOTAL	**17.000.000,00**

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
Corpo Legislativo	486.577,00
Secretaria da Câmara	396.543,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transportes	4.566.620,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	4.267.175,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.439.175,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.181.510,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo	2.630.400,00
Reserva de Contingência	32.000,00
TOTAL	**16.000.000,00**

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	883.120,00
Administração	2.420.700,00
Segurança Pública	37.000,00
Assistência Social	1.153.652,40
Previdência Social	600.000,00
Saúde	3.439.175,00
Educação	3.782.275,00
Cultura	415.300,00
Urbanismo	2.044.820,00
Habitação	137.857,60
Saneamento	498.500,00
Gestão Ambiental	3.000,00
Indústria	16.500,00
Agricultura	147.000,00
Comunicações	7.000,00
Energia	329.900,00
Transportes	740.600,00
Desporto e Lazer	211.600,00
Encargos Especiais	100.000,00
Reserva de Contingência	32.000,00
TOTAL	**17.000.000,00**

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III – de 40% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 40% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de

capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Presidente Juscelino/MG, 07 de Novembro de 2018.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal